



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 172016
Código de validação: 93A61BE0F5

Dispõe sobre a instalação e funcionamento do Centro de Conciliação e Mediação de Família.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, em especial às conferidas pelo art. 25 da Resolução TJMA nº 102016, que instituiu o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, em especial às conferidas pelo art. 30 da Resolução TJMA nº102016, que instituiu o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as diretrizes do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) que estabelece como compromisso do Estado a promoção da solução consensual dos conflitos (§ 2º, art. 3º, CPC/2015);

CONSIDERANDO a necessidade dos Tribunais de Justiça a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliações e mediações (art. 165), bem como da necessidade de formação de equipes de profissionais apropriados para mediação e conciliação das demandas da família (art. 649);

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento dos requisitos da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), quanto à qualificação do Mediador Judicial (art. 11);

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de Política Judiciária estadual de tratamento adequado dos conflitos familiares, em conformidade com o preceituado na Resolução nº 125/2010 e Emenda 2/2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio institucional às políticas voltadas para a solução dos conflitos nas varas especializadas, pela via alternativa da conciliação ou mediação familiar; e, finalmente,

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de um Centro de Mediação Familiar, que concentrará a realização das sessões de conciliação e mediação familiar.

RESOLVEM:

Art. 1º Criar e instalar o Centro de Conciliação e Mediação de Família, nas dependências do Fórum Des. José Sarney Costa, para auxiliar as Varas da Família na realização de audiências de mediação e conciliação, processual e pré-processual.

§ 1º O Centro de Conciliação e Mediação Familiar será coordenado por um Juiz, preferencialmente das Varas de Família, auxiliado por um coordenador substituto,

designados pelo corregedor-geral da Justiça, mediante portaria, para mandato de 01(um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º Para o caso de afastamentos, férias e licenças do coordenador e seu substituto, a corregedora-geral da justiça designará o magistrado indicado para responder pela unidade da qual o coordenador for o titular.

Art. 2º A designação das audiências de mediação e conciliação processuais será formalizada por agendamento junto ao sistema ATTENDE – ou outro que venha a substituí-lo – ou diretamente pelas Secretarias das Varas de Família, conforme pauta liberada pela Secretaria do Centro de Conciliação e Mediação Familiar.

§ 1º Os feitos remetidos ao Centro de Mediação Familiar deverão ser objeto de prévia triagem pelas Varas correspondentes para verificação da adequação às técnicas de conciliação e mediação, sem prejuízo de eventual reexame pelo Coordenador do Núcleo, que devolverá o(s) processo(s) que não se enquadre(m) nas condições necessárias, como estabelece o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

§ 2º Por solicitação das Unidades Judiciais da família poderão ser realizados mutirões de conciliação e mediação.

§ 3º Caberá, ainda, ao Juiz Coordenador a solicitação de espaço para o evento, cumprindo à Secretaria de Unidade Judicial solicitante a expedição das intimações, citações e demais publicações, devendo o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC prestar o apoio necessário, quando demandado.

Art. 3º Poderá o Centro de Conciliação e Mediação de Família realizar audiências processuais não encaminhadas pelas Secretarias Judiciais, uma vez solicitada pelas partes, observando a disponibilidade de vaga na agenda, cumprindo à Secretaria informar a realização do ato e o encaminhamento de termos de acordos para a devida homologação perante o Juízo no qual encontra-se em trâmite o feito.

Art. 4º As audiências pré-processuais serão agendadas diretamente na Secretaria do Centro de Conciliação e Mediação da Família, seja por comparecimento espontâneo das partes, seja em razão de atendimento a convite remetido pela Secretaria do Centro, bem como pelo Telejudiciário ou pelo site do TJMA, remetendo-se os acordos alcançados à Distribuição do Fórum para sorteio da Vara e respectiva homologação.

Art. 5º Compete à Secretaria do Centro de Conciliação e Mediação da Família:

I – a alimentação da agenda de audiências processuais e pré-processuais no sistema;

II – a expedição de carta convite para sessão de conciliação e mediação de parte;

III – o acompanhamento das agendas de Oficinas de Parentalidades realizadas pelo setor de Assistência Social e Psicológica do Tribunal de Justiça ou entidades parceiras, promovendo o encaminhamento das partes que desejarem participar das mesmas, sejam em demandas processuais ou pré-processuais, independente do momento do feito;

IV – o acompanhamento dos resultados das audiências, da conduta dos mediadores, propondo ao Juiz Coordenador ou ao NUPEMEC providências que assegurem a qualidade dos trabalhos;

V – receber e fazer a devolução dos processos físicos destinados às audiências de conciliação e mediação, assim encaminhar os termos de acordos.

Art. 6º Diante da especialidade das demandas a serem tratadas, atuarão como facilitadores no Centro de Conciliação e Mediação da Família apenas pessoas que atendam às exigências do art. 11, da Lei de Mediação, ou seja, pessoa capaz, graduada há, pelo menos, dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

§ 1º Os mediadores deverão observar os princípios e impedimentos constantes do CPC, Lei de Mediação e Resolução CNJ nº 125/2010 e Emenda 02/2016;

§ 2º Em face da confidencialidade, só integrarão os termos de acordo o que for aceito com registro de consenso entre as partes;

§ 3º Havendo a concordância das partes, poderá ser suspensa a audiência para que as partes possam participar de Oficina de Parentalidade, sem prejuízo da continuidade da mediação em momento posterior, comunicando-se ao Juízo do processo essa providência para fins de suspensão do feito;

§ 4º Verificando-se a necessidade de realização de novas sessões de mediação, inclusive com o convite de outros membros da família para participar da audiência que venha a favorecer um entendimento efetivo, poderá ser designada nova data para



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

continuidade da mediação, comunicando-se ao Juízo do processo essa providência;

§ 5º Alcançado o entendimento parcial das questões, será a parte acordada encaminhada para a homologação judicial correspondente, continuando-se o processo para resolução judicial do restante das demandas, sem prejuízo de retorno à mediação em qualquer fase.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Conjunta 11/2016.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís/MA, 24 de outubro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/10/2016 13:13 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/10/2016 14:16 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Informações de Publicação

199/2016	27/10/2016 às 12:03	31/10/2016
----------	---------------------	------------